Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 557/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/12387/2013
PROTOCOLO	**:** 1433168
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA
JURISDICIONADO	**:** ARI BASSO
INTERESSADO	**:** ROMERO & DE PAULA LTDA EPP
VALOR	**:** R$ 77.500,00
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira de contrato administrativo em que se verifica o cumprimento do objeto e exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 29 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a execução financeira do Contrato Administrativo nº 155/2013, celebrado entre o Município de Sidrolândia – MS, por seu Prefeito, Sr. Ari Basso e Romero & de Paula Ltda EPP.

Campo Grande, 29 de novembro de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação da execução financeira do Contrato n. 155/2013 (2ª fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sidrolândia e a empresa Romero & de Paula Ltda EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Ari Basso, prefeito municipal.

O objeto do certame é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria, na área de contabilidade (gestão contábil), no valor inicial de R$ 77.500,00 (setenta e sete mil e quinhentos reais).

Foi proferida a Decisão Singular DSG-G.ODJ-4590/2015, julgando pela legalidade e regularidade o procedimento licitatório do Pregão Presencial n. 21/2013 e a formalização contratual.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) por meio da ANA 18644/2016, manifestou pela legalidade e regularidade da execução financeira do contrato.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR – MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO – n. 19760/2016, igualmente opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A execução financeira em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64, e restou assim demonstrada:

- Valor Empenhado:	R$ 100.750,00;
- Anulação de Empenho:	R$ - 23.250,00;
- Valor Empenhado:	R$ 77.500,00;
- Notas Fiscais:	R$ 77.500,00;
- Comprovantes de Pagamento:	R$ 77.500,00;

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo de que dispõe a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer Ministerial, e voto:

1 - pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do Contrato n. 155/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Sidrolândia e a empresa Romero & de Paula Ltda EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Ari Basso, prefeito, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012 c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2 - pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular a execução financeira do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves e Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 29 de novembro de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. LMRB
SETAC. VAB/ARP